

#### **PORTARIA 01/2019**

O DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO LOURENÇO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 65/2.003, edita a presente portaria com o objetivo de delimitar as atribuições do Defensor Público em Ajustamento Funcional e da Defensora Pública atuante na Defensoria de Cooperação e Conflitos, observando o seguinte:

CONSIDERANDO o artigo 42, *caput* e incisos da Lei Complementar Estadual n. 65/2003.

CONSIDERANDO a Resolução n. 297/2018 que, em procedimento de ajustamento funcional, limitou "permanentemente" as atividades do Defensor Público João Henrique Rennó Matos, de modo a que não seja submetido a atividades que exijam deslocamento frequente, esforço físico, levantamento e transporte manual de peso (acima de cinco quilos), além da participação no Tribunal do Júri.

CONSIDERANDO que as audiências da Vara Criminal são diárias e realizadas no segundo andar do prédio do Fórum de São Lourenço e englobam audiências da Vara da Infância e Juventude e audiências de justificação no âmbito da execução penal.

CONSIDERANDO que a Unidade Prisional é regional e recebe presos das comarcas de São Lourenço, Carmo de Minas, Caxambu, Itamonte, Itanhandu e Passa Quatro.



CONSIDERANDO que a Defensoria Pública patrocina os interesses de mais de 90% da população carcerária local.

CONSIDERANDO que a Defensoria Cível, Família e Sucessões se encontra parcialmente provida.

CONSIDERANDO que o Defensor Público atuante na Defensoria de Conflitos e Cooperação exerce as atribuições na Defensoria Cível, Defensoria Criminal e Execução Penal.

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as atribuições do Defensor Público em ajustamento funcional permanente e também da Defensora Pública militante na Defensoria de Cooperação e Conflitos.

RESOLVE:

Artigo 1º. O Defensor Público João Henrique Rennó Matos, lotado na Defensoria Criminal e Execução Penal de São Lourenço, exercerá as suas atribuições na Defensoria Criminal e Execução Penal.

Parágrafo único. A atuação no âmbito da execução penal dar-se-á nas seguintes hipóteses: a) processos de execução das penas restritivas de direitos; b) processos de execução em que há aplicação do instituto da suspensão condicional da pena (sursis); c) processos de execução em que reeducandos estiverem em regime aberto; d) processos de execução na fase do livramento condicional.

Artigo 2º. O Defensor Público João Henrique Rennó Matos não atuará nos processos de competência do Tribunal do Júri, nas duas fases processuais, nos termos do artigo 1º, da Resolução n. 297/2018.



Artigo 3º. O Órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos exercerá as suas atribuições perante a Defensoria Cível, Família e Sucessões e Execução Penal.

§1°. Na Defensoria da Execução Penal, o órgão de execução será responsável pelo acompanhamento das execuções penais dos reeducandos que se encontram no regime fechado e semiaberto.

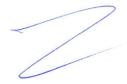
§ 2°. Na Defensoria Cível, Família e Sucessões, a atuação do órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos dar-se-á em conjunto com a Defensoria Cível, Família e Sucessões (parcialmente provida), assim como na Curadoria Especial e defesas perante a 2ª Vara Cível.

Artigo 4°. O Órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos não exercerá a defesa dos processos de competência do Tribunal do Júri, haja vista o acúmulo de atribuições do artigo 3° da presente portaria.

Artigo 5°. O Órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos não exercerá suas atribuições perante a Defensoria da Infância e Juventude, levando-se em conta o desprovimento da referida Defensoria.

Artigo 6°. O Órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos substituirá os Defensores Públicos João Henrique Rennó Matos e Roger Vieira Feichas em seus afastamentos, ficando responsável por exercer tal atribuição, inclusive no PJE, quando se tratar de atuação na Defensoria Cível, Família e Sucessões.

Parágrafo Único. No caso de afastamento do órgão de execução lotado na Defensoria de Cooperação e Conflitos, o Defensor Público João Henrique Rennó Matos atuará em todos os processos de execução penal e o Defensor





Público Roger Vieira Feichas ficará responsável pelos processos daquele órgão afetos a sua mesma atribuição, incluindo atuação junto ao PJE.

Artigo 7º A atribuição referente às sucessões, inserta na Defensoria Cível e Família (provida parcialmente), fica restrita à sucessão anômala (alvará judicial), observando-se ainda a Portaria n. 01/2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 11 de janeiro de 2019.

JOÃO HENRIQUE RENNÓ MATOS

DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR

MADEP 0560-D/MG